

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXX DE XX DE XXX DE 2023

Vista Concedida ao Vereador Renato Moura

Pelo prazo de reg. mensal  
07/11/2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 31/10/2023

[Assinatura]  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REFORMAÇÃO.

S.S. em 31/10/2023

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Dispõe sobre as competências,  
composição e regulamento do Conselho da  
Cidade de Ituiutaba e dá outras Providências.

CM/180/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal

sanciono a seguinte Lei:

À ordem do dia desta sessão

07/11/2023

[Assinatura]  
Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 12/12/2023

[Assinatura]  
Presidente

## CAPÍTULO I

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS  
COMPETÊNCIAS

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

12/12/2023

[Assinatura]  
Presidente

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho da Cidade de Ituiutaba-  
CONCIDADE/ITUIUTABA, em cumprimento às determinações da Lei Complementar  
nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do  
Município de Ituiutaba, sendo um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter  
consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da  
sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo  
Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e da Política  
Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem por objetivo  
acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento  
urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações  
de gestão do solo urbano, no intuito de garantir o direito à cidade para todos, o direito à  
moradia digna e à terra urbanizada, direito ao saneamento básico e direito à mobilidade,  
transporte público e trânsito seguro.

**Art. 3º** Constituem princípios fundamentais do Conselho da  
Cidade de Ituiutaba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a  
igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o  
desenvolvimento sustentável.

**I -** O princípio da participação popular será exercido assegurando-  
se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e

[Assinatura]

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

**II** - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

**III** - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

**IV** - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

**V** - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

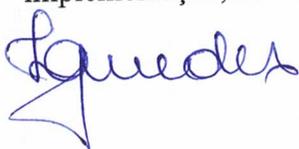
**Art. 4º** O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem as seguintes competências:

**I** - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

**II** - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

**III** - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

**IV** - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Ituiutaba;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Ituiutaba;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

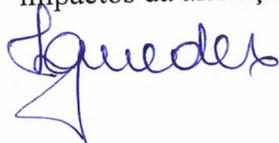
XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Ituiutaba, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual tem a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura;

XIX - aprovar as alterações de perímetro urbano, com base em estudos considerando o disposto no artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento, considerando os impactos da alteração sobre o meio ambiente e a infraestrutura urbana;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**XX** – aprovar a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

**XXI** - analisar e aprovar os Estudos de Impacto à Vizinhança (EIV), dos empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos em lei, junto aos órgãos competentes da administração municipal.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Ituiutaba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 6º** O Conselho da Cidade de Ituiutaba terá sua estrutura composta por:

**I** - Presidência e Vice Presidência;

**II** - Plenário;

**III** - Secretaria Executiva;

**Parágrafo único.** A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Ituiutaba será de 02 anos, sendo admitida recondução.

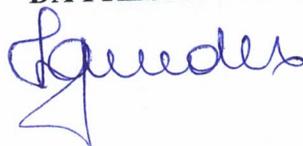
**Art. 8º** O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

**Parágrafo único.** Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

**Art. 9º** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 13.** O Conselho da Cidade de Ituiutaba será presidido pela pessoa responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, que será substituída automaticamente, em suas ausências, pela Vice-presidência.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho tem voto de qualidade, como critério para desempate.

**Art. 14.** A Vice-presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba será eleita por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

**Art. 15.** Compete à Presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

- I. convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário, nos termos do regimento interno;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar a atas das reuniões e homologar as deliberações;
- IV. propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições, especialmente as que visem à criação e à extinção de câmaras regionais;
- V. presidir a sessões do Plenário, com direito, além do ato ordinário, ao de qualidade;
- VI. designar o titular da secretaria executiva do Conselho;
- VII. praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII. delegar atribuições na área de sua competência;
- IX. exercer outras atribuições correlatas.

## SEÇÃO II

### DO PLENÁRIO

**Art. 10.** O Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, órgão superior de decisão, será organizado por representação do Poder Público Municipal, e de representantes da sociedade civil organizada, num total de 08 membros titulares e seus respectivos suplentes.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1º A composição do Plenário do Conselho da Cidade deverá ser na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do poder público.

§ 2º As competências do Plenário do Conselho da Cidade estão dispostas no artigo 4º.

**Art. 11.** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os órgãos públicos.

**Art. 12.** A nomeação dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada por cada instituição a qual será representada no Conselho da Cidade.

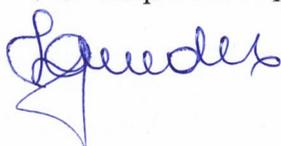
## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 16.** A Secretaria Executiva, constituída por servidores a serem nomeados por portaria pela Presidência do Conselho da Cidade, a qual, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Ituiutaba.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

- I. preparar as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores e temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de materiais aos Conselheiros e outras providências;
- II. acompanhar as reuniões do Plenário e lavar a ata;
- III. providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- IV. dar ampla publicidade, por qualquer meio, a todos os atos do Conselho, documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho e a todos os atos de comunicação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- V. dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implantação das deliberações de reuniões anteriores;
- VI. fornecer aos conselheiros, quando solicitado e na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- VII. despachar os processos e expediente de rotina;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII. acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho;

IX. elaborar e submeter ao Plenário do Conselho relatório de atividades referente ao ano anterior, no primeiro semestre de cada ano;

X. providenciar a publicação das resoluções e subsídios do plenário.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba será composta por até 3 (três) membros.

**Parágrafo único.** Os membros de que trata o caput não serão integrantes do Plenário do Conselho da Cidade.

## CAPÍTULO III

### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 19.** As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município, principalmente referente à habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidades urbana, e planejamento e gestão do solo urbano, e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

**Parágrafo único.** As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Art. 20.** A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 21.** Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a nomeação dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, por meio de portaria da Chefia do Poder Público Municipal.

**Art. 23.** O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.759, de 25 de novembro de 2020.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de outubro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/441

Ituiutaba, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 147.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 147/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras Providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 147/2023

Ituiutaba, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que visa revogar a Lei Municipal nº 4.759, datada de 25 de novembro de 2020, e instituir novo Conselho da Cidade de Ituiutaba também conhecido como CONCIDADE/ITUIUTABA que dispõe sobre as competências, composição e regulamentação do Conselho.

Esta nova proposta busca substituir o CONCIDADE/ITUIUTABA por um novo órgão colegiado, também chamado CONCIDADE/ITUIUTABA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, que institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba.

A proposta atual vai além de apenas substituir o conselho existente. Ela acrescenta uma série de atribuições ao novo CONCIDADE/ITUIUTABA, tais como a aprovação de alterações de perímetro urbano, concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, operações urbanas, empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, bem como a aprovação dos Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Este novo órgão, de caráter colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, reunirá representantes do poder público e da sociedade civil, constituindo parte integrante da gestão urbana do Município e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho da Cidade de Ituiutaba terá como objetivo principal acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano. Isso visa à promoção, compatibilização e integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, garantindo o direito à cidade para todos os cidadãos, o direito à moradia digna e à terra urbanizada, o direito ao saneamento básico, e o direito à mobilidade, transporte público e trânsito seguro.

Acreditamos que esta iniciativa é essencial para promover o desenvolvimento sustentável de nossa cidade, envolvendo ativamente a sociedade civil e assegurando que as políticas urbanas estejam alinhadas com as necessidades e aspirações de nossos cidadãos.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 22.352, de 17 de outubro de 2023.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Renato Silva Moura

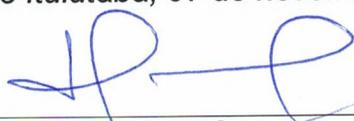
**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária CM/180/2023, que dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras providências.**

**O PL acrescenta uma série de atribuições ao novo CONCIDADE/ITUIUTABA, tais como a aprovação de alterações de perímetro urbano, concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, operações urbanas, empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, bem como a aprovação dos Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).**

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Bruno Silva Campos

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Renato Silva Moura

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária CM/180/2023, que dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras providências.**

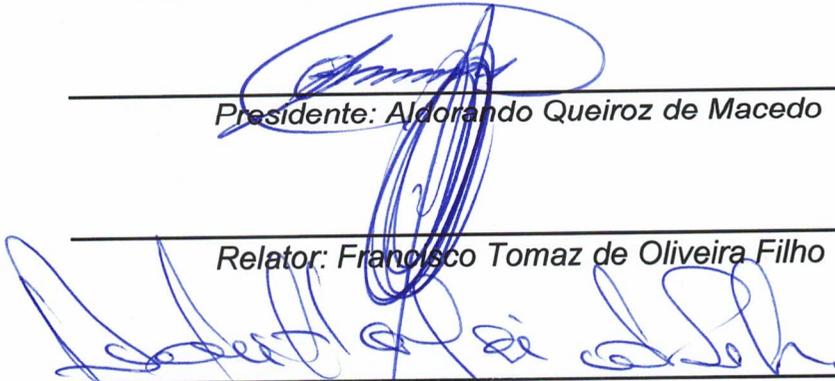
O PL acrescenta uma série de atribuições ao novo CONCIDADE/ITUIUTABA, tais como a aprovação de alterações de perímetro urbano, concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, operações urbanas, empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, bem como a aprovação dos Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

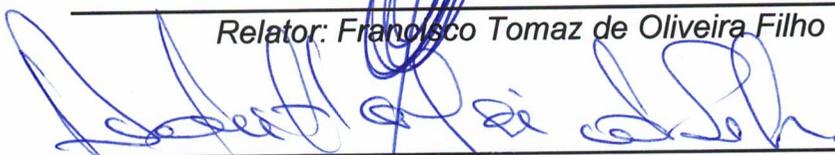
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adailton José da Silva



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 169/2023

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária **CM/180/2023**, que dispõe sobre as competências, composição e regulamento do conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

### *“Constituição Federal 1988*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”*

### *“Lei Orgânica do Município*

*Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos*



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

*cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).*

*§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;*

*d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”*

No presente caso observa-se que a matéria do projeto de lei em análise altera **normas de composição do Conselho da Cidade de Ituiutaba – CONCIDADE.**

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de novembro de 2023.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 22352 / 2023

Data de Abertura: 17/10/2023 15:26:32

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Endereço:  
Telefone:  
C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: PROJETO DE LEI

Complemento do Assunto: Ofício nº 270/2023/SEPLAN/PMI - Minuta de Lei do Conselho da Cidade

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: LAIANE CRISTINA LEITE

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

01

Ofício 270/2023/SEPLAN/PMI

Ituiutaba – MG, 10 de outubro de 2023

À Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes  
Prefeita  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba – MG

**Assunto: Minuta de Lei do Conselho da Cidade**

Ilustríssima Prefeita,

Após cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste, primeiramente, destacar a suma importância do Conselho da Cidade, considerando que:

A Lei federal n.º 10.257/2001, a qual institui o Estatuto da Cidade, que estabelece diretrizes gerais da política urbana no Brasil e estipula a necessidade de gestão democrática e participativa no planejamento urbano e no desenvolvimento da cidade, e que, neste sentido, estipula a criação de órgão colegiado para tal fim nas instâncias municipais;

A Lei complementar n.º 153/2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, em que determina sobre a criação do Conselho da Cidade, bem como do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura.

O Plano Diretor dispõe que o Conselho da Cidade será responsável pelas aprovações das alterações de perímetro urbano, das concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, das operações urbanas, dos empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, e da aprovação dos Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

A Lei municipal n.º 4.695/2019, que institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba, regulamenta que o Conselho da Cidade poderá aprovar alterações nos limites das Zonas, nos índices urbanísticos, constituídos pela taxa de ocupação máxima, coeficiente de aproveitamento básico e máximo, afastamentos frontal, lateral e fundo mínimos, testada mínima e área básica e mínima dos lotes, bem como os usos permitidos e

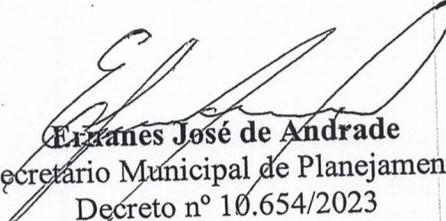
proibidos definidos, mediante justificativa técnica que confirme a necessidade da modificação;

A Lei municipal n.º 4.759/2020, dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Ituiutaba, foi aprovada com o objetivo de suprir as necessidades acima citadas, no entanto, ao observar atentamente essa legislação, a mesma encontra falhas de redação e que vão contra ao disposto na Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, Lei complementar n.º 153/2018;

Nesse caso, diante dos apontamentos acima, venho apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> a minuta de uma nova Lei para a criação do Conselho da Cidade de Ituiutaba, a qual segue em anexo.

Nada mais para o momento, fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os votos da mais alta estima e distinta consideração.

  
**Euzébio José de Andrade**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n.º 10.654/2023

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MINUTA DE LEI

*Dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho da Cidade de Ituiutaba—CONCIDADE/ITUIUTABA, em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 153, de 13 de julho de 2018, a qual institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba, sendo um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, no intuito de garantir o direito à cidade para todos, o direito à moradia digna e à terra urbanizada, direito ao saneamento básico e direito à mobilidade, transporte público e trânsito seguro.

**Art. 3º** Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Ituiutaba e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Ituiutaba observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

**Art. 4º** O Conselho da Cidade de Ituiutaba tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - convocar e organizar as Conferências da Cidade de Ituiutaba;

XII - encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Ituiutaba;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Ituiutaba, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados;

XVIII - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual tem a finalidade de apoiar financeiramente os projetos e programas relacionados à intervenção e reestruturação urbana, saneamento básico, infraestrutura;

XIX - aprovar as alterações de perímetro urbano, com base em estudos considerando o disposto no artigo 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento, considerando os impactos da alteração sobre o meio ambiente e a infraestrutura urbana;

XX - aprovar a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

XXI - analisar e aprovar os Estudos de Impacto à Vizinhança (EIV), dos empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos em lei, junto aos órgãos competentes da administração municipal.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Ituiutaba, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** O Conselho da Cidade de Ituiutaba terá sua estrutura composta por:

- I - Presidência e Vice Presidência;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva;

**Parágrafo único.** A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Ituiutaba será de 02 anos, sendo admitida recondução.

**Art. 8º** O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

**Parágrafo único.** Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

**Art. 9º** A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

## SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 13.** O Conselho da Cidade de Ituiutaba será presidido pela pessoa responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, que será substituída automaticamente, em suas ausências, pela Vice-presidência.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho tem voto de qualidade, como critério para desempate.

**Art. 14.** A Vice-presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba será eleita por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

**Art. 15.** Compete à Presidência do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

- I. convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário, nos termos do regimento interno;
- II. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III. firmar a atas das reuniões e homologar as deliberações;

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV. propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições, especialmente as que visem à criação e à extinção de câmaras regionais;
- V. presidir a sessões do Plenário, com direito, além do ato ordinário, ao de qualidade;
- VI. designar o titular da secretaria executiva do Conselho;
- VII. praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII. delegar atribuições na área de sua competência;
- IX. exercer outras atribuições correlatas.

## SEÇÃO II DO PLENÁRIO

**Art. 10.** O Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, órgão superior de decisão, será organizado por representação do Poder Público Municipal, e de representantes da sociedade civil organizada, num total de 08 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A composição do Plenário do Conselho da Cidade deverá ser na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do poder público.

§ 2º As competências do Plenário do Conselho da Cidade estão dispostas no artigo 4º.

**Art. 11.** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os órgãos públicos.

**Art. 12.** A nomeação dos membros da Sociedade Civil Organizada será realizada por cada instituição a qual será representada no Conselho da Cidade.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 16.** A Secretaria Executiva, constituída por servidores a serem nomeados por portaria pela Presidência do Conselho da Cidade, a qual, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Ituiutaba.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade de Ituiutaba:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Parágrafo único.** As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**Art. 20.** A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Ituiutaba através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Ituiutaba, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 21.** Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a nomeação dos conselheiros representantes da Sociedade Civil, por meio de portaria da Chefia do Poder Público Municipal.

**Art. 23.** O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a Lei nº 4.759, de 25 de novembro de 2020.



**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS**

**PARECER Nº 506/ 2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22.352/2023**  
**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de projeto de lei onde a Secretaria Municipal de Planejamento, visa revogar a Lei 4.759, de 25 de novembro de 2020, com a finalidade de adequar o Conselho da Cidade de Ituiutaba – CONCIDADE/ITUIUTABA a legislação federal e municipal vigente.

O processo foi enviado a esta procuradoria para a emissão de parecer

Este é o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente é importante se ter em mente que conforme preceitua o art. 182 da Constituição Federal, é competência de o Município executar a política de desenvolvimento urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, a saber:

*CF, Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

*tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

A seu turno, a Lei Federal nº 10.257/2001 que regulamentou o art. 182 e 183 da Constituição Federal, preconizou em seu art. 2º acerca das diretrizes para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, *in verbis*:

*Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;*

*II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;*

*III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;*

*IV – Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;*

*V – Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;*

*VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:*

*a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;*

*b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;*



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;
- h) a exposição da população a riscos de desastres. (Incluído dada pela Lei nº 12.608, de 2012)

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
- XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.
- XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais. (Incluído pela Lei nº 12.836, de 2013)
- XVIII - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento. (Incluído pela Lei nº 13.116, de 2015)
- XIX – garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados. (Incluído pela Lei nº 13.699, de 2018)
- XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (Redação dada pela Lei nº 14.489, de 2022)



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A Lei Complementar nº 153/18 prevê em seu art. 51 a criação do Conselho da Cidade do Município de Ituiutaba, e estabelece seu caráter consultivo e deliberativo. *in verbis*:

*Art. 51. Para a continuidade das políticas públicas de desenvolvimento urbano será instituído o Conselho da Cidade, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetivará articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.*

*§ 1º A composição do Conselho da Cidade garantirá a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do poder público.*

*§ 2º A composição do Conselho da Cidade poderá contemplar a representação de todos os segmentos sociais existentes, tais como: poder público, entidades dos movimentos populares, entidades empresariais, entidades dos trabalhadores, entidades profissionais, entidades acadêmicas, entidades de pesquisa e organizações não governamentais.*

Assim, o projeto de lei em análise segue a orientação da legislação municipal e federal, garantindo a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, bem como a representação de diversos segmentos sociais.

A Lei Municipal nº 4.759, de 25 de novembro de 2020, atualmente em vigência já “dispõe sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade de Ituiutaba e das outras providências”. Todavia, a minuta apresentada acrescenta



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

diversas atribuições ao CONCIDADE/ITUIUTABA sendo, a aprovação de alterações de perímetro urbano, concessões de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, operações urbanas, empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental, bem como a aprovação dos Estudos Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

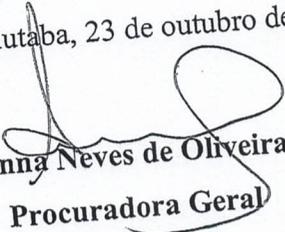
Assim concluímos que é lícita a proposta apresentada, a qual está adequando o CONCIDADE/ITUIUTABA com a legislação federal e municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade jurídica do envio do presente projeto de lei a egrégia câmara municipal por estarem em conformidade com a legislação de regência da matéria, em especial a Lei Federal 10.257/21 e Lei Municipal 4.695/19.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de outubro de 2023.

  
Anna Neves de Oliveira  
Procuradora Geral



**DESPACHO**

Processo nº 22.352/ 2023

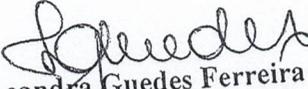
Em face do recebimento do ofício nº 270/223 da SEPLAN, destacando a importância do Conselho da Cidade, tecendo algumas considerações e encaminhando a minuta do projeto de uma nova Lei para a criação do Conselho da Cidade de Ituiutaba-CONCIDADE/ITUIUTABA com a finalidade de adequar a legislação federal e revogar a Lei nº 4.759 de 25/11/2020.

O procedimento foi encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral, que exarou o parecer favorável nº 506/2023 às fls.11 a 16, que entendeu pela possibilidade jurídica do envio do projeto de lei.

Diante disso, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para possibilitar a instituição do Conselho da Cidade de Ituiutaba-CONCIDADE/ITUIUTABA, suas competências, composição, regulamento e outras providências.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 24 de outubro de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba